



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9254/2021

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL E A CRIAÇÃO DO SELO DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o envio de PROJETO de LEI que disponha, no âmbito do município de PETRÓPOLIS-RJ, sobre o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL e AS BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS e cria o SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS, conforme anteprojeto a seguir:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural e as Boas Práticas Agropecuárias que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município, a geração de empregos, a manutenção de homens, mulheres e jovens no campo, estimulando a adoção de práticas agrícolas ambientalmente adequadas, a formalização da atividade produtiva e o fortalecimento do associativismo.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural consistirá no fornecimento de insumos agrícolas, sementes, mudas frutíferas e florestais, e outros materiais, produtos e serviços que incrementem a produção rural do Município além da criação do Selo de Boas Práticas Agropecuárias, a serem concedidos na forma disposta nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o produtor rural do Município deverá requerer o benefício junto ao órgão municipal responsável pela agricultura e ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária – COMPAF e receber o SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS, conforme descrito no Artigo 12 desta Lei.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural e às Boas Práticas Agropecuárias poderá ser requerida pelo proprietário interessado, seu cônjuge, parceiro agrícola ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias à propriedade.

Art. 4º A participação do Município na produção das atividades descritas no Art. 2º desta lei será definida anualmente de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º O Município através do Órgão Municipal responsável pela Agricultura prestará aos produtores rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e, com a coparticipação do COMPAF, o acompanhamento periódico do uso adequado dos incentivos colocados à sua disposição, bem como os seus resultados.

Parágrafo Único - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tomar o atendimento mais oneroso.

Art. 6º O Programa de Incentivo à Produção Rural é restrito a produtores rurais devidamente legalizados e residentes no Município há pelo menos dois anos, devendo comprovar esta condição no ato do pedido de adesão ao Programa.

Parágrafo Único - Não poderão ser prestados incentivos àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como produtor do município.

Art. 7º O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe a presente Lei e não o aplicar para o fim requerido e concedido, ficará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei num prazo de 2 (dois) anos.

CAPITULO II

DA CRIAÇÃO DO SELO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

Art. 8º Fica criado o SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS que é um selo que comprova a Origem e Qualidade dos produtos de origem animal e vegetal provenientes da produção agrícola, das agroindústrias de Petrópolis e autoriza a comercialização destes produtos com a utilização da logomarca.

Art. 9º Os produtos comercializados com o SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS deverão cumprir as exigências de legislação específica referente a cada produto e só poderão utilizar o Selo após seu cumprimento.

Parágrafo Único - A regulamentação específica de inspeção sanitária para o recebimento do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS deverá obrigatoriamente respeitar as especificidades econômicas e sociais da categoria e o porte da produção agrícola e das agroindústrias.

Art.10 O SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS tem por objetivo:

I - agregar valor à produção agropecuária.

II - ampliar a regularização do setor agropecuário e da agroindústria do Município.

III - fortalecer as características e identidade geográfica, histórica e cultural da produção rural de Petrópolis.

IV - criar marca que permita o reconhecimento em todo o território nacional da qualidade dos produtos de Petrópolis.

V - estimular e desenvolver boas práticas agrícolas, sustentabilidade ambiental e o fortalecimento do associativismo.

Art.11 O uso do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS será permitido pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, após aprovação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, às pessoas físicas e pessoas jurídicas, para uso em seus produtos e empreendimentos que comercializam e/ou processam produtos da agropecuária realizada no Município de Petrópolis mediante pedido voluntário e gratuito dos interessados e avaliados pelos seguintes critérios de produção:

I - boas práticas agrícolas

II - boas práticas ambientais

III - formalização da atividade

IV - associativismo e participação comunitária

Art.12 A concessão do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS está condicionada à aprovação da visita técnica da comissão avaliadora, da documentação comprobatória e da homologação do pedido em reunião do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.

§ 1º A Comissão avaliadora será formada por um membro do órgão municipal responsável pela agricultura, um membro do Sindicato Rural de Petrópolis e um membro da Emater-Rio, escritório Petrópolis.

§ 2º A Comissão avaliadora deverá mensurar sua avaliação através de visita ao local da produção e da apreciação da documentação apresentada, seguindo os seguintes critérios:

I - BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- a. Uso de práticas que promovam a conservação e o uso sustentável do solo;
- b. Análise de solo regular e observação das recomendações;
- c. Respeito à carência dos agrotóxicos e uso do EPI;
- d. Descarte correto das embalagens de agrotóxicos;

II - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- a. Cadastro da propriedade no CAR;
- b. Manejo racional das águas e irrigação ajustada;
- c. Conservação de APP (nascente, mata ciliar, áreas inclinadas e topo de morro);
- d. Uso de fossa séptica;

III - FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

- a. Atestado de Produtor e/ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP;
- b. Nota fiscal de Produtor Rural ou da Empresa;
- c. Declarações anuais do DECLAN-IPM;
- d. Comprovação do Cadastro no INSS.

IV - ASSOCIATIVISMO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

a. Participação e frequência nas reuniões de sua Associação, Sindicato ou Cooperativa

- b. Participação em programas institucionais – Municipais, Estaduais e Federais;
- c. Participação em cursos de formação e educação que contribuam para seu desenvolvimento profissional e pessoal;
- d. Exerce ou exerceu função diretora em instituição de classe ou comunitárias.

§ 3º Cada item receberá uma nota de zero a dois, sendo a nota ZERO igual a “insatisfatório ou não implantado”; a nota UM igual a “em andamento ou implantação” e a nota DOIS igual a “implantado e/ou satisfatório”

§ 4º Para receber o aval da Comissão Avaliadora e ser indicado a receber o SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS o produtor e sua produção deverá somar no mínimo 16 pontos no total e atingir no mínimo 4 pontos em cada categoria.

§ 5º Todo o processo será coordenado e homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícolas e Fundiárias – COMPAF do município de Petrópolis.

§ 6º A permissão de uso do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS poderá ser desfeita, desde que discutida e aprovada em reunião do COMPAF e garantido o amplo direito de defesa do produtor, sem que gere direito adquirido aos permissionários, de modo que o cancelamento da permissão de uso não enseje direito de indenização.

Art.13 As solicitações de permissão de uso do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS, assim como de sua renovação, devem ser efetuadas mediante encaminhamento de carta do interessado ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.

§ 1º O COMPAF terá um prazo de até noventa dias, a contar da data de leitura da solicitação, para avaliação do pedido e emissão de parecer conclusivo.

§ 2º A permissão de uso do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS terá validade de dois anos, contados a partir da data de aprovação em reunião do COMPAF.

§ 3º Será celebrado um Termo de Compromisso entre os produtores que receberem o SELO e a Prefeitura Municipal com as informações, responsabilidades e zelos para com o uso da logomarca.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Petrópolis manterá disponível para consulta pública a relação dos permissionários do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS em sua página na internet.

Art.14 Fica o Município autorizado a promover concurso público, publicar edital para elaboração da logomarca e/ou logotipo do SELO BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Município estabelecerá anualmente em seu orçamento os recursos para o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL, ÀS BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS e elaborará um calendário anual para definir os incentivos de que dispõem esta lei, de acordo com as condições financeiras do Município e observados os períodos adequados para as ações previstas.

Art. 16 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados por esta Lei observando os limites financeiros e orçamentários.

Art. 17 Fica o Município autorizado a estabelecer convênios, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto ao município, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal que possam ajudar no desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo principal incentivar e estimular a agricultura e as agroindústrias existentes no Município de Petrópolis.

Neste sentido, esta sugestão a um Projeto de Lei torna-se fundamental para ampliar as possibilidades de construção de políticas públicas destacando as contribuições da Agricultura para a produção sustentável de alimentos no Município e para o enfrentamento dos desafios do cenário futuro.

O estímulo à formalização da atividade do produtor trará aumento da arrecadação municipal através do crescimento das entregas do DECLAN.

Além disso, a criação de um diferencial de comercialização, proporcionado pelo Selo de Origem e Qualidade para produtos provenientes da produção agropecuária e das agroindústrias pode contribuir com a agregação de valor aos produtos contribuindo com o aumento da qualidade e divulgando a marca "Petrópolis" associada à qualidade, ao respeito ambiental e ao ser humano.

A Agricultura é decisiva para a segurança alimentar e nutricional bem como para a segurança hídrica. Deve preservar os alimentos tradicionais, contribuir para a proteção da agrobiodiversidade, dos recursos naturais e fortalecendo a economia e cultura local, incrementando a arrecadação de impostos e colaborando com o aumento do fundo municipal de participação dos municípios, fundamental para manutenção dos investimentos no município.

O município de Petrópolis possui aproximadamente 800 famílias espalhadas por todo o território que exploram o setor agropecuário, com uma produção bastante diversificada produzindo mel, leite, carne, hortifrutigranjeiros, cogumelos, brotos, entre outros.

Com uma área ocupada de aproximadamente 428 hectares de culturas temporárias (olericultura e floricultura) e 3067 hectares de culturas permanentes (fruticultura, eucaliptos e pastagem) produz mais de 9000 toneladas de produtos por ano e contribui com aproximadamente 1,2 % do PIB municipal.

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em sua Seção VI – Da Política Agrícola e Fundiária, dos Artigos 175 ao 182, este PROGRAMA proposto estimulará ações econômicas, produtivas, sociais e fortalecerá o mercado sem negligenciar o combate às desigualdades de renda.

Estimulará ações que permitam a agregação de valor, inovação, interações e integrações dentre os diversos campos da sociedade e atuará sobre a cadeia da agricultura contribuindo para solidificar e criar meios para o desenvolvimento da sustentabilidade com destaque para as boas práticas agrícolas, a sustentabilidade ambiental, a formalização das atividades agrícolas e o associativismo.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2021



JUNIOR PAIXÃO
Vereador